

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Autor: Alcione de Amorim Gomes

### INSTITUIO PROGRAMA “BOLSA ATLETA MUNICIPAL”, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL no município de Itapemirim.

**Art. 2º** Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas e amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

**Art. 3º** São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a) Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;
- b) Coletiva: concedida às seleções do Município de Itapemirim, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



**Art. 4º** São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência de ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Itapemirim, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura;
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Estar cadastrado na secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Itapemirim;

**Art. 5º** Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



- I - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, como órgão coordenador e operacional;
- II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão fiscalizador e deliberativo;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.

**Art. 7º** Ficará a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura autorizada a conceder um número limitado de bolsas, conforme regulamento instituído via Decreto Municipal.

**Art. 8º** Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
- III- Transferirem-se para outro município, estado ou país;
- IV- Forem dispensados de seleções representativas de Itapemirim por indisciplina.
- V- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 9º** Fica autorizada a consignação de recursos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para atender as despesas com a criação do programa Bolsa Atleta Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 11 de junho de 2024.



## **Alcione de Amorim Gomes**

Vereador - PP

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresento aos nobres Edis, Projeto de Lei que tem por intuito, o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de subsidiar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

A criação de uma lei que institui o "Bolsa Atleta Municipal" é uma forma de fomentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos. A cidade de Itapemirim possui muitos atletas que têm condições de se destacarem fora da cidade, porém a falta de patrocínio é uma dificuldade constante e está barreira pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não recebem salário para isso.

O direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.

Atenciosamente,

**Alcione de Amorim Gomes**

Vereador - PP

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

